



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2023

SF/23932.77309-09

Altera o art. 14, da Constituição Federal, para dispor que, na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos, seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com igual valor para todos, conferível em meio impresso pelo eleitor e apurado em sessão pública, mediante:

.....
§ 14. O voto possui natureza jurídica de documento público e os processos de votação de eleições, plebiscitos e referendos são atos administrativos que possuem as seguintes etapas para serem concluídos:

I - exercício do voto: o exercício do voto é ato personalíssimo realizado presencialmente, na cabine indevassável dentro da seção eleitoral, pelo eleitor regularmente habilitado e deverá ser secreto em relação a terceiros, com o objetivo de tutelar a plena liberdade de escolha do eleitor;

II - registro do voto: o registro do voto é o procedimento no qual a manifestação de vontade do eleitor é computada e cuja exatidão possa ser conferida, em meio impresso, exclusivamente pelo próprio eleitor, assim que o voto é gerado;

III - apuração: a apuração consiste na contagem dos votos colhidos na seção eleitoral, pela mesa receptora de votos, publicamente por meio da presença de eleitores e fiscais de partidos, imediatamente após o período de votação e gera documento que atesta o resultado daquela seção eleitoral;

IV - totalização: a totalização consiste na soma de todos os votos obtidos em todas as seções eleitorais, após a apuração, realizada pelas autoridades estaduais eleitorais e posteriormente transmitida à autoridade nacional eleitoral para proclamação do resultado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580960957>

V - proclamação do resultado: a proclamação do resultado é ato em que a autoridade nacional eleitoral, após regular apuração e totalização, anuncia o resultado da votação da eleição, do plebiscito ou do referendo. (NR)

VI - o resultado das urnas após apuração deverá ficar armazenado no Tribunal Superior Eleitoral por um prazo de 5 anos, podendo ser auditado.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo determinar que, na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos, seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria.

Nesse sentido, tomamos por inspiração a Proposta apresentada pelo Deputado Filipe Barros como substitutivo à PEC nº 135, de 2019, que, em nossa visão, endereçou os problemas apontados quando da deliberação desta última pela Câmara dos Deputados.

Como se sabe, o exercício do voto é direito e dever de todo cidadão brasileiro, constituindo pressuposto inalienável da democracia, de modo que, cumpre ao Parlamento e aos demais órgãos da República, a busca por assegurar o seu pleno exercício.

Nesse sentido, certos de que as alterações aqui sugeridas contribuirão para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580960957>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Voto auditável

Assinam eletronicamente o documento SF239327730909, em ordem cronológica:

1. Sen. Zequinha Marinho
2. Sen. Luis Carlos Heinze
3. Sen. Lucas Barreto
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Hamilton Mourão
6. Sen. Carlos Viana
7. Sen. Marcos Rogério
8. Sen. Izalci Lucas
9. Sen. Alan Rick
10. Sen. Jaime Bagattoli
11. Sen. Damares Alves
12. Sen. Marcos do Val
13. Sen. Eduardo Girão
14. Sen. Carlos Portinho
15. Sen. Jorge Seif
16. Sen. Rogerio Marinho
17. Sen. Flávio Bolsonaro
18. Sen. Marcio Bittar
19. Sen. Astronauta Marcos Pontes
20. Sen. Vanderlan Cardoso

21. Sen. Mauro Carvalho Junior
22. Sen. Ciro Nogueira
23. Sen. Oriovisto Guimarães
24. Sen. Irajá
25. Sen. Plínio Valério
26. Sen. Cleitinho
27. Sen. Magno Malta
28. Sen. Wilder Moraes